ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 012/2026 – TRANSP/AGRI/URB

AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAL PERMANENTE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1.1. A Secretaria Municipal de Agricultura identificou a necessidade de aquisição de uma plantadeira pantográfica, com 5 (cinco) linhas e espaçamento de 45 cm entre linhas, destinada ao atendimento dos pequenos produtores rurais do município.

1.2. A agricultura familiar possui relevante importância para o desenvolvimento econômico e social do município, contribuindo para a geração de renda, a produção de alimentos e a permanência das famílias no meio rural. Entretanto, muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades relacionadas à insuficiência de máquinas e equipamentos agrícolas necessários à execução adequada e eficiente das atividades de preparo e plantio das lavouras.

1.3. A ausência ou insuficiência de equipamentos adequados aumenta a dependência dos produtores em relação à contratação de serviços particulares, podendo elevar os custos de produção, dificultar o cumprimento do período adequado de plantio e, consequentemente, comprometer a produtividade e a renda das famílias rurais. Dessa forma, a disponibilização de maquinário agrícola pelo Poder Público constitui importante instrumento de apoio ao desenvolvimento das atividades produtivas e de fortalecimento da agricultura familiar.

1.4. A aquisição do equipamento permitirá à Administração Municipal ampliar e qualificar a capacidade de atendimento das demandas dos produtores rurais, proporcionando melhores condições para a realização do plantio e contribuindo para o aumento da eficiência das atividades agrícolas desenvolvidas no município.

1.5. Com a execução do objeto, pretende-se também assegurar a continuidade e o fortalecimento do Programa de Incentivo aos Produtores Rurais, instituído pela Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, que prevê a concessão de subsídio para a realização de serviços de hora-máquina em propriedades particulares, observados os critérios e condições estabelecidos na legislação municipal.

1.6. Ressalta-se, ainda, que o Município foi contemplado com Emenda Estadual nº 2202600001589, destinada à aquisição do referido equipamento. Os recursos financeiros correspondentes à emenda já foram repassados e encontram-se disponíveis em conta de titularidade do Município, estando devidamente disponíveis para aplicação na aquisição da plantadeira pantográfica objeto da presente contratação, observadas as condições e a finalidade estabelecidas para o recurso.

1.7. A disponibilidade do recurso específico possibilita ao Município realizar o investimento necessário para o fortalecimento da infraestrutura de apoio à

produção agrícola, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e ampliando a capacidade de atendimento aos produtores rurais.
1.8. Além de beneficiar diretamente os pequenos produtores rurais, a aquisição contribuirá para o aprimoramento dos serviços públicos de desenvolvimento rural, possibilitando maior disponibilidade de equipamentos e melhores condições de atendimento às demandas existentes no município.
1.9. Assim, a contratação apresenta-se como medida de relevante interesse público, uma vez que busca suprir a carência de infraestrutura e maquinário agrícola, promover melhores condições de produção aos pequenos agricultores, reduzir dificuldades operacionais no período de plantio, fortalecer a agricultura familiar e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do meio rural. A utilização de recurso estadual especificamente destinado à aquisição do equipamento reforça a oportunidade e a conveniência da contratação, permitindo ao Município transformar o recurso disponível em benefício direto à população rural e à coletividade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica legalmente constituída e devidamente habilitada para a comercialização do equipamento objeto da contratação, devendo atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos previstos na legislação aplicável às contratações públicas.
3.2. A contratada deverá fornecer o equipamento em estrita conformidade com as especificações e características técnicas estabelecidas, garantindo que o produto seja novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e adequado à finalidade a que se destina, acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários para sua plena utilização.
3.3. O equipamento deverá atender às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, bem como às exigências da legislação vigente, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de produto que não atenda às especificações estabelecidas.
3.4. O equipamento deverá ser entregue devidamente montado, regulado e em condições de imediato funcionamento, devendo a contratada realizar, quando necessário, os procedimentos de montagem, ajustes e testes operacionais, sem qualquer custo adicional para o Município.
3.5. A entrega deverá ocorrer sem avarias, danos ou quaisquer defeitos que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil do equipamento. Eventuais danos constatados no recebimento serão de inteira

responsabilidade da contratada, que deverá providenciar sua substituição ou correção, sem ônus para a Administração.

3.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, montagem, regulagem, testes, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega e ao perfeito funcionamento do equipamento, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional.

3.7. A contratada deverá disponibilizar garantia do equipamento, conforme prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos de fabricação ou vícios apresentados durante o período de garantia, sem custos para o Município.

3.8. Quando da entrega, o equipamento será submetido à conferência pela Administração Municipal, que verificará o atendimento às especificações técnicas, condições de funcionamento, integridade física e demais requisitos previstos na contratação. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que o equipamento atende integralmente às condições estabelecidas.

3.9. A contratada deverá, ainda, fornecer juntamente com o equipamento os respectivos manuais de operação e manutenção, documentos de garantia e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização e conservação do bem.

3.10. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais decorrentes do fornecimento.

3.11. A entrega deverá ser realizada na Garagem de Máquinas do Município, situada na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Irati/SC, CEP 89856-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Necessita-se de:

Item 1 - 01 (uma) unidade - PLANTADEIRA PANTOGRAFICA, 5 (CINCO) LINHAS DE ARASTO OU CONTROLE REMOTO, PARA PLANTIO DIRETO, COM ADUBADORA, ALÉM DE APRESENTAR BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO, E O POSICIONAMENTO DOS RODADOS NO LADO EXTERNO DO CHASSI, POSSUIR ALTA ESTABILIDADE EM ÁREAS INCLINADAS, RESULTANDO EM UM PLANTIO COM QUALIDADE, TRANSMISSÃO DEVE APRESENTAR MECANISMO SELADO E EM CONSTANTE LUBRIFICAÇÃO EVITA FALHAS POR DESACOPLAMENTO DA CORRENTE; DIMINUI A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E EVITA A CONTAMINAÇÃO DA GRAXA EM RAZÃO DE IMPUREZAS DO AMBIENTE EXTERNO. SISTEMA DE ENGRENAGENS E A CORRENTE COM ATRITO MÍNIMO, ESTENDENDO A VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES, O SISTEMA DE MOVIMENTO

DAS LINHAS DEVE IMPEDIR QUE O DISCO DE SEMENTE OSCILE SEU RPM, GARANTINDO A PRECISÃO MÁXIMA NO PLANTIO, NÃO NECESSITAR DE ESTICADOR DE CORRENTE OU CONSTANTES REAPERTO, PERMITINDO O PLANTIO COM SEGURANÇA E TRANQUILIDADE, DISCO ADUBO GUILHOTINA, CAIXA DE SEMENTE ENCIMA DA LINHA, DISCO DE CORTE O ONDULADO TURBO, E O JOGO DE DISCO DE SEMENTE PRA MILHO COMPLETO, COM 5 LINHAS, ESPAÇAMENTO DE 45 CM ENTRE LINHAS, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE SEMENTE - BUJÃO (L-KG) 250L OU 200KG, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ADUBO (L-KG) 540L OU 600KG, DOSADOR DE SEMENTE POR DISCOS ALVEOLADOS, SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE SEMENTE E DE ADUBO COM CAIXA DE TRANSMISSÃO POR ENGRENAGEM, PNEUS 7.00- 16 10 LONAS, REQUISITO DO TRATOR- LEVANTE UMA VÁLVULA DE DUPLA AÇÃO, TENDO COMO REFERENCIA, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA KUNH OU KF.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para ampliar a capacidade do Município na prestação de serviços de plantio aos pequenos produtores rurais.

5.2. Atualmente, o Município já dispõe de uma plantadeira destinada à realização dos serviços de plantio e continuará utilizando o equipamento existente em sua frota. Entretanto, diante da demanda existente e da necessidade de atendimento de um maior número de produtores rurais, verificou-se que a capacidade atualmente disponível é insuficiente para atender, de forma adequada e em tempo oportuno, todos os serviços necessários, especialmente durante os períodos de maior concentração do plantio.

5.3. Nesse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Aquisição de uma nova plantadeira: consiste na aquisição definitiva de uma plantadeira pantográfica nova, com 5 (cinco) linhas e espaçamento de 45 cm, para incorporação à frota municipal, possibilitando a ampliação da capacidade própria de atendimento aos produtores rurais, mantendo-se simultaneamente em operação o equipamento já existente;

b) Locação de plantadeira: consiste na contratação temporária de equipamento de terceiros para complementar a capacidade do Município durante os períodos de maior demanda;

c) Terceirização dos serviços de plantio por hora de trator/equipamento: consiste na contratação de empresas ou prestadores de serviços para disponibilização de trator e plantadeira, mediante pagamento por hora de serviço, para atendimento das propriedades rurais beneficiadas.

Após análise das alternativas, verificou-se que a **aquisição de uma nova plantadeira pantográfica** se apresenta como a solução mais adequada sob

os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de ampliar a capacidade própria do Município.

5.4. A aquisição permitirá que o Município mantenha em operação a plantadeira atualmente existente e disponha de um **segundo equipamento**, possibilitando ampliar a capacidade de atendimento, atender simultaneamente um número maior de produtores e reduzir o tempo necessário para execução dos serviços, especialmente durante os períodos de maior demanda. Essa ampliação é importante para que os serviços sejam realizados dentro do período adequado de plantio, evitando atrasos que possam comprometer a produtividade das lavouras.

5.5. A alternativa de locação de plantadeira poderia atender temporariamente à necessidade de ampliação da capacidade, porém não proporcionaria ao Município a disponibilidade permanente do equipamento. Além disso, geraria despesas recorrentes sempre que houvesse necessidade de locação, sem resultar na incorporação de um bem ao patrimônio municipal.

5.6. Quanto à terceirização dos serviços de horas de trator com equipamento, embora seja uma alternativa possível para complementar o atendimento, sua utilização exclusiva implicaria maior dependência da disponibilidade de prestadores de serviços justamente nos períodos de maior demanda. Poderiam ocorrer dificuldades de contratação, indisponibilidade de equipamentos e aumento dos custos decorrentes da concentração dos serviços em determinados períodos do calendário agrícola. A terceirização também não proporciona ao Município a mesma autonomia e capacidade de planejamento decorrentes da disponibilidade de equipamento próprio.

5.7. Ressalta-se que a terceirização poderá continuar sendo utilizada pelo Município, quando necessária e conforme os programas e critérios estabelecidos na legislação municipal, como forma complementar de atendimento, não sendo, contudo, suficiente para suprir integralmente a necessidade identificada de ampliação da frota própria.

5.8. A aquisição de uma nova plantadeira permitirá, portanto, que o Município tenha maior autonomia na execução dos serviços, utilizando simultaneamente os equipamentos próprios e recorrendo à contratação de serviços de terceiros quando necessário, de acordo com a demanda existente. Essa combinação proporciona maior flexibilidade operacional e contribui para reduzir a dependência exclusiva de prestadores particulares.

5.9. Outro fator considerado na escolha da solução é a experiência operacional do Município com equipamentos de características semelhantes, inclusive das marcas KF e KUHN. Conforme Processo de Licitação nº 53/2024, houve aquisição de equipamento dessa natureza em maio de 2024, o qual vem apresentando desempenho satisfatório em sua utilização, sem registro de falhas relevantes que tenham comprometido sua operação, demandando apenas manutenções corretivas decorrentes do uso e da rotina operacional.

5.10. Essa experiência contribui para a definição de uma solução já conhecida pelos operadores e compatível com a estrutura de manutenção existente no Município.

5.11. Do ponto de vista econômico, a aquisição apresenta-se igualmente vantajosa considerando que o Município foi contemplado com a Emenda Estadual nº 2202600001589, cujos recursos financeiros já foram repassados e encontram-se disponíveis em conta de titularidade do Município, destinados à aquisição do equipamento.
5.12. A utilização desse recurso possibilitará ao Município transformar um recurso público de finalidade específica em um bem permanente, que poderá ser utilizado em diversas safras e no atendimento de diferentes produtores rurais ao longo de sua vida útil. Dessa forma, o investimento proporcionará benefícios continuados e ampliará permanentemente a infraestrutura municipal de apoio à agricultura familiar.
5.13. A aquisição também está alinhada ao Programa de Incentivo aos Produtores Rurais, instituído pela Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, contribuindo para ampliar a capacidade de atendimento da Administração e fortalecer as ações de apoio aos produtores rurais.
5.14. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de uma nova plantadeira pantográfica, com 5 (cinco) linhas e espaçamento de 45 cm, equipada com sistema de adubação e demais características especificadas, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para ampliar a capacidade operacional do Município.
5.15. A solução permitirá somar o novo equipamento à plantadeira já existente, aumentando a capacidade de atendimento, reduzindo o tempo de espera dos produtores, proporcionando maior autonomia na execução dos serviços e permitindo que a terceirização de horas de trator com equipamento seja utilizada de forma complementar, quando necessária.
5.16. Com isso, busca-se garantir o atendimento dos produtores em tempo adequado ao calendário agrícola, fortalecer a agricultura familiar e assegurar a aplicação eficiente do recurso estadual disponível.
5.17. A nova plantadeira deverá estar disponível em tempo hábil para o próximo período de plantio da safra, considerando a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento aos pequenos produtores rurais, juntamente com o equipamento já existente no Município.
5.18. Durante a pesquisa de preços, foram identificados prazos de entrega de 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) dias. Embora essas condições tenham sido consideradas pela Administração, a necessidade de utilização do equipamento no próximo período de plantio exige maior celeridade no fornecimento.
5.19. Dessa forma, estabelece-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, a fim de garantir que o equipamento esteja disponível em tempo adequado para a execução dos serviços, evitando atrasos no plantio e assegurando o atendimento aos produtores rurais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR

DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

6.1. Foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação de orçamentos, encaminhada por e-mail e pelo aplicativo WhatsApp, a 7 (sete) potenciais fornecedores regionais, selecionados com base no conhecimento do mercado local e na participação em certames anteriores realizados pelo Município e/ou na região.

6.2. Dos fornecedores consultados, 3 (três) apresentaram retorno com cotação de preços, sendo os valores obtidos utilizados como referência para a estimativa do valor da contratação. A pesquisa de preços foi realizada pela servidora Andreia Vitória Gandolfi.

Conforme planilha de pesquisa de preços:

Item	**Quantidade**	**Fornecedor 01**	**Fornecedor 02**	**Fornecedor 03**	**Valor médio**
01	01	R$ 104.000,00	R$ 132.500,00	R$ 125.000,00	**R$ 120.500,00**

6.3. Considerando os valores obtidos na pesquisa, o valor médio estimado para a aquisição da plantadeira pantográfica é de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).

6.4. A adoção da média mostra-se adequada por considerar conjuntamente os diferentes preços praticados pelos fornecedores consultados, proporcionando um valor de referência mais representativo das condições de mercado e reduzindo a influência de uma cotação individual sobre a estimativa da contratação.

6.4. Dessa forma, o valor médio de R$ 120.500,00 será utilizado como referência para a estimativa do valor da contratação, sem prejuízo da posterior disputa entre os fornecedores no procedimento licitatório, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.5. Além da pesquisa direta realizada junto aos fornecedores, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações públicas recentes de equipamentos com características semelhantes ao objeto pretendido pelo Município.

Na pesquisa, foram identificadas as seguintes contratações:

– Pregão Eletrônico nº 01/2026-Município de Santiago do Sul/SC, no valor de R$ 145.000,00;

– Pregão Eletrônico nº 51/2025-Município de Boa Ventura de São Roque/PR, no valor de R$ 142.900,00.

6.6. Os valores acima foram consultados no PNCP e utilizados exclusivamente como parâmetro comparativo dos preços praticados pela Administração Pública para equipamentos de características semelhantes.

6.7. Ressalta-se que essas contratações não foram utilizadas na composição do valor estimado da presente contratação, uma vez que os equipamentos identificados possuem 7 (sete) linhas, enquanto o objeto pretendido pelo Município possui 5 (cinco) linhas, apresentando, portanto, diferença relevante em sua configuração e capacidade operacional. As consultas às contratações públicas similares teve, portanto, caráter complementar e comparativo,

contribuindo para verificar a compatibilidade do valor obtido na pesquisa direta com os preços praticados em contratações públicas recentes de equipamentos de natureza semelhante.
6.8. Os orçamentos apresentados pelos fornecedores, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada, encontram-se anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar, integrando a documentação de instrução do processo de contratação e servindo como comprovação dos valores considerados para a estimativa do preço do objeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

7.1. A solução consiste na aquisição de uma plantadeira pantográfica nova, com 5 (cinco) linhas e espaçamento de 45 cm, equipada para plantio direto e adubação, conforme as especificações técnicas estabelecidas do item, destinada a ampliar a capacidade operacional do Município no atendimento aos pequenos produtores rurais.
7.2. O Município já dispõe de plantadeira em seu patrimônio e continuará utilizando o equipamento existente. A aquisição de uma segunda unidade permitirá ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera dos produtores e proporcionar maior agilidade na execução dos serviços durante os períodos de maior demanda, especialmente no período de plantio.
7.3. A solução contribuirá para a continuidade do Programa de Incentivo aos Produtores Rurais, previsto na Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, possibilitando a prestação de serviços de apoio aos produtores rurais em propriedades particulares, observados os critérios e condições estabelecidos na legislação municipal. Pretende-se, ainda, fortalecer as ações de desenvolvimento rural e melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços disponibilizados à população.
7.4. A aquisição do equipamento também proporcionará maior autonomia ao Município, permitindo a utilização simultânea das máquinas próprias e, quando necessário, a complementação dos serviços mediante contratação de horas de trator com equipamento, evitando a dependência exclusiva de prestadores particulares.
7.5. Para assegurar a adequada utilização do equipamento e a continuidade dos serviços, o bem deverá ser entregue novo, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade integral com as especificações estabelecidas, acompanhado dos manuais, documentos técnicos e demais acessórios necessários à sua operação.
7.6. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sem qualquer custo adicional para o Município, abrangendo defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento que não sejam decorrentes de uso inadequado.
7.7. Durante o período de garantia, caberá à contratada prestar assistência técnica e realizar, sem ônus para o Município, os reparos e a substituição de

peças que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas abrangidas pela garantia.
7.8. Considerando que o equipamento será utilizado principalmente durante o período de plantio, quando sua disponibilidade é essencial para o atendimento dos produtores rurais, a contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação de assistência técnica em até 8 (oito) horas, contadas da comunicação formal realizada pelo Município.
7.9. Quando houver necessidade de deslocamento de técnico, transporte do equipamento ou de componentes para realização do atendimento em garantia, todos os custos correspondentes, incluindo transporte, deslocamento, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
7.10. Caso seja constatado defeito abrangido pela garantia que impeça a utilização do equipamento e, após o atendimento, este permaneça indisponível por período superior a 15 (quinze) dias corridos, a contratada deverá, conforme o caso e observada a legislação aplicável, providenciar a substituição do equipamento ou outra solução adequada determinada pela Administração, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.
7.11. As exigências de garantia e assistência técnica têm como finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos, reduzir o tempo de indisponibilidade do equipamento e evitar que eventuais defeitos de fabricação ou falhas ocorridas durante o período de garantia gerem custos indevidos ao Município.
7.12. Na definição da solução foram consideradas, ainda, as experiências dos operadores e servidores municipais que utilizam e realizam a manutenção dos equipamentos agrícolas pertencentes ao Município. Atualmente, o Município possui plantadeiras das marcas solicitadas, tendo acumulado experiência quanto ao desempenho, durabilidade, manutenção e disponibilidade desses equipamentos. Conforme documentação constante de processo anterior de aquisição, o Município também realizou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Consulta nº @CON20/00687258, relacionada à padronização de marcas de máquinas e equipamentos.
7.13. A experiência operacional acumulada constitui elemento relevante para a definição das características técnicas do novo equipamento e dos padrões de qualidade e durabilidade pretendidos pela Administração. Ressalta-se, contudo, que eventual indicação de marcas no Termo de Referência será utilizada exclusivamente como referência técnica, admitindo-se equipamentos equivalentes, similares ou superiores que atendam integralmente às especificações estabelecidas.
7.14. A Administração busca adquirir equipamento com adequada robustez, confiabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças e componentes e vida útil compatível com a natureza e intensidade dos serviços a serem executados, considerando as condições de utilização nas propriedades rurais do Município.
7.15. A experiência municipal com equipamentos de maior durabilidade demonstra que a aquisição de bens de melhor qualidade pode proporcionar

maior disponibilidade operacional, menor necessidade de intervenções corretivas e melhor aproveitamento do investimento público ao longo de sua vida útil.

7.16. Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a aquisição da plantadeira, mas também a garantia de adequada assistência técnica, manutenção durante o período de garantia, disponibilidade operacional, durabilidade e condições necessárias para que o equipamento possa ser utilizado de forma contínua e eficiente no atendimento aos produtores rurais.

7.17. Por fim, as especificações técnicas estabelecidas foram definidas com base nas necessidades concretas da Administração e nas condições de utilização do equipamento, buscando assegurar desempenho, segurança, qualidade, durabilidade e eficiência. Tais requisitos constituem parâmetros mínimos necessários à execução adequada dos serviços e não têm por objetivo restringir a competitividade, sendo admitidos equipamentos de outros fabricantes que comprovadamente atendam ou superem as características exigidas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não cabe parcelamento para o objeto, por se tratar de um único item e da necessidade de entrega imediata.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. Com a aquisição de uma nova plantadeira pantográfica, pretende-se ampliar a capacidade operacional do Município, mantendo em utilização o equipamento já existente e disponibilizando uma segunda unidade para atender à demanda dos pequenos produtores rurais.

9.2. A aquisição proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos, permitindo que os operadores e demais servidores envolvidos nos serviços agrícolas tenham maior disponibilidade de equipamentos para execução das atividades, reduzindo períodos de espera decorrentes de manutenção ou indisponibilidade de máquinas e possibilitando maior agilidade no atendimento.

9.3. Em relação aos recursos materiais, a incorporação de um novo equipamento ao patrimônio municipal permitirá ampliar a estrutura disponível para os serviços de plantio, proporcionando maior disponibilidade operacional e melhor aproveitamento dos equipamentos existentes, sem a necessidade de substituição daqueles que ainda se encontram em condições de uso.

9.4. Quanto aos recursos financeiros, a aquisição de equipamento próprio tende a reduzir a necessidade de contratação de serviços de terceiros em situações que possam ser atendidas pela frota municipal, especialmente mediante contratação de horas de trator com equipamento. A utilização de

equipamento próprio também permite maior planejamento dos serviços e melhor aproveitamento do investimento público ao longo da vida útil do bem.
9.5. A disponibilidade de uma segunda plantadeira possibilitará ainda reduzir o tempo de espera dos produtores rurais, especialmente durante os períodos de maior concentração do plantio, contribuindo para que os serviços sejam executados dentro do calendário agrícola adequado e evitando prejuízos decorrentes de atrasos.
9.6. Considerando que o equipamento será utilizado em diversas safras e poderá atender diferentes produtores ao longo de sua vida útil, espera-se que a aquisição proporcione benefícios continuados ao Município, ampliando sua capacidade de prestação de serviços e fortalecendo as ações de apoio à agricultura familiar.
9.7. A realização de uma contratação por meio da modalidade Pregão favorece a ampla competitividade entre os licitantes e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**.**
9.8. Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem maior eficiência operacional, melhor aproveitamento dos servidores e equipamentos municipais, redução da dependência de serviços terceirizados, otimização dos recursos financeiros e melhoria da qualidade e agilidade dos serviços prestados aos produtores rurais, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO ‘O CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. A execução objeto desta licitação será de forma imediata para atender a necessidade do Município.
10.2. o item deverá atender integralmente às especificações de qualidade e quantidade, sendo a contratada única e integralmente responsável pelo cumprimento dessas exigências.
10.3. O Município está apto a receber a prestação dos serviços, cabendo a fiscalização aos servidores designados, em conformidade com os Decretos nº 194/2024, nº 138/2025 e nº 218/2025 juntamente com o Servidor Darlan Fortuna e o Secretário responsável pela solicitação. A gestão do contrato e do Contrato será exercida pelo servidor Marcos Henrique Kehl, conforme o Decreto nº 194/2024.
10.5. Não será necessária capacitação adicional dos servidores para fiscalização ou gestão do contrato, uma vez que os procedimentos já estão formalizados e o objeto possui execução simples e rotineira. O Município possui em seu quadro de servidores capacitados para a operacionalização dos equipamentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

11.1. Para a execução do objeto pretendido, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à aquisição e ao funcionamento da plantadeira pantográfica, uma vez que o equipamento será entregue completo, montado e em condições de funcionamento, conforme as especificações estabelecidas

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1. A aquisição e utilização da plantadeira apresentam baixo impacto ambiental, estando os principais impactos relacionados ao consumo de combustível pelo trator, à manutenção do equipamento e à geração de resíduos, como óleos, graxas filtros, pneus e peças substituídas.
12.2. Para reduzir esses impactos, o equipamento deverá ser utilizado e mantido conforme as orientações do fabricante, evitando desperdícios, desgaste prematuro e vazamentos.
12.3. Os resíduos provenientes das manutenções deverão ser recolhidos e destinados corretamente, conforme a legislação ambiental, priorizando, quando possível, a reutilização e a reciclagem de peças, metais, pneus e demais materiais.
12.4. Por se tratar de implemento agrícola sem motor próprio, não há necessidade de exigências específicas de consumo de energia. Entretanto, a aquisição de equipamento novo, durável e com baixa necessidade de manutenção contribuirá para o uso eficiente dos recursos e para a redução de resíduos durante sua vida útil.
12.5. Ao final da vida útil, o equipamento e seus componentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas de gestão patrimonial e de logística reversa, quando aplicáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Em atendimento ao disposto **no** art. 18, § 1º, inciso XIII, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se, com base nas informações e análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação pretendida é adequada e necessária para atender à demanda do Município de Irati/SC.
13.2. A análise demonstrou a necessidade de ampliar a capacidade do Município na realização dos serviços de plantio destinados aos pequenos produtores rurais, considerando que o equipamento atualmente disponível continuará sendo utilizado, mas não é suficiente para atender toda a demanda, especialmente durante o período de maior concentração do plantio.
13.3. Diante das alternativas analisadas, a aquisição de uma nova plantadeira pantográfica mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo ampliar a capacidade de atendimento,

reduzir o tempo de espera dos produtores e melhorar o aproveitamento dos recursos públicos.

13.4. A contratação também possibilitará a aplicação do recurso proveniente da Emenda Estadual nº 2202600001589, já disponível para essa finalidade, contribuindo para a ampliação da infraestrutura municipal de apoio à agricultura e para a continuidade das ações previstas na Lei Municipal nº 1.221/2022**.**

13.5. Assim, considerando a necessidade de disponibilizar o equipamento para o próximo período de plantio, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, mediante procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e ao atendimento do interesse público.

Irati/SC, 14 de agosto de 2025.

Sandro Luiz Savoldi
Agente administrativo
Responsável pela elaboração

Leodimar Meurer
Secretário de Agricultura
Solicitante

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI:02373759900
2026.08.14 16:38:29 -03'00'

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito